



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00090/2024

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 00090/2024, QUE FAZEM ENTRE
SI PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E A EMPRESA CARROCERIAS
CAVALCANTE COMERCIO DE MADEIRA LTDA**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita **Marla do Socorro Santos Brilhante**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 740112 VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o(a) CARROCERIAS CAVALCANTE COMERCIO DE MADEIRA LTDA - Sítio Tabocas, Sn - Zona Rural - Guarabira - PB, CNPJ nº 31.747.040/0001-25 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Rezende Cavalcante**, portador da Carteira de Identidade nº 3.253.656 SSP PB, e CPF nº 068.922.614-42, tendo em vista o que consta no Processo nº 240425PE00015 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Fornecimento Parcelado de Materiais de Construção Diversos, destinados a atender as Secretarias Municipais deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
40	Barrote 3cm x 3cm madeira massaranduba	MASSARANDUBA	mt	100	10,99	1.099,00
47	Bloco de compensado 2,20 x 1,60 de 15mm	PARICA	und	15	128,99	1.934,85
81	Caibro serrado em madeira massaranduba	MASSARANDUBA	mt	200	6,99	1.398,00
136	Cola branca pva 1kg	UNIPEGA	und	30	14,90	447,00
186	Ferrolho targeta 3ª zincada	SILVANA	und	50	2,89	144,50
190	Forra de madeira mista 0,70 x 2,10	GUARUBA	und	20	77,00	1.540,00
200	Janelão madeira 0,80 x 1,00 jatoba	MISTA	und	5	169,90	849,50
201	Janelão madeira 0,80 x 1,20 jatoba	MISTA	und	5	179,90	899,50
223	Linha em madeira 3 x 4 massaranduba	MASSARANDUBA	mt	70	19,90	1.393,00
224	Linha em madeira 3 x 5 massaranduba	MASSARANDUBA	mt	70	24,90	1.743,00
225	Linha em madeira 3 x 6 massaranduba	MASSARANDUBA	mt	60	28,90	1.734,00
226	Linha em madeira 3 x 8 massaranduba	MASSARANDUBA	mt	60	36,90	2.214,00
371	Telha cerâmica canal tipo simples – comum de 2ª qualidade	ETERNIT	milheiro	20	469,00	9.380,00
					Total:	24.776,35

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/05/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 24.776,35 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Recursos Ordinários, MDE, FUNDEB; PDDE; QSE; CUSTEIO; FMDCA; SUS, PAB, MAC, FUS, FMS:

01.100 GABINETE DA PREFEITA; 04.122.2004.2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 04.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS; 08.244.2013.2008 Fortalecimento do Controle Social (CMAS); 08.122.2013.2009 Manutenção do Prog.Sciv-Serv.Conv. e For. de Vinculos-SCF; 08.122.2013.2010 Gestão Descentralizada do Suas – IGD; 08.244.2013.2011 Outros Programas do FNAS; 08.122.2013.2012 Manutenção do Programa de Gestão Descentralizada – IGD/BF; 08.243.2013.2013 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 08.244.2013.2014 Manutenção de Atividades do Bloco de Proteção Social Básica – FEAS; 08.122.2013.2015 Bloco da Proteção Social Básica; 08.122.2004.2017 Gestão Administrativa do FMAS; 08.122.2013.2018 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; 08.243.2013.2019 Manut de Ativ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA; 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; 10.301.2016.2020 Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde; 05.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS; 10.301.2016.2026 Manut. de Programas de Atenção Básica Principal (CUSTEIO); 10.302.2016.2028 Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambul; 06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.2009.2035 Manutenção das Atividades do Ensino Básico - FUNDEB 30%; 12.361.2009.2037 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE; 12.361.2009.2038 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - FNDE/PDDE; 12.361.2009.2039 Manutenção da Educação/Quota Salário Educação – QSE; 12.365.2008.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRE ESCOLA NOVAS TURMAS; 12.365.2009.2045 Manut. de Despesas Educação Infantil - FUNDEB VAAT – CRECHE; 12.365.2009.2046 Despesas



Com Educação Infantil - Pré-Escola - FUNDEB VAAT; 12 361 2009 2047 Manut. Despesas Educação - Complementação FUNDEB VAAR; 12 367 2009 2049 Manutenção de Atividades da Educação Especial e Inclusiva; 09.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO; 23 122 2004 2051 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; 13.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 2004 2053 Manutenção das Atividades da Sec. de Adm e Planejamento; 14.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA; 04 123 2004 2057 Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças e Tesouraria; 15.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DO DESENV. HUMANO; 08 421 2003 2059 Manutenção da Unidade de Acolhimento ao Idoso; 16.000 SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA; 15 122 2012 2060 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura; 17.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 20 122 2004 2064 Manutenção da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente; 18.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE; 3.3.90.30.01 Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5 dias úteis.
7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

- 13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:
13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

- 14.1. É VEDADO À CONTRATADA:
14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Pilões - PB, 28 de maio de 2024.

TESTEMUNHAS

Julio C. P. da Silva

PELO CONTRATANTE

Maria do Socorro Santos Brilhante
MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita

Wesley Karrier do Silva
CPF 708.310.374-45

PELO CONTRATADO

Lucas Rezende Cavalcante
CARROGERIAS CAVALCANTE COMERCIO DE MADEIRA
LTDA
LUCAS REZENDE CAVALCANTE